



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IGARATINGA E A EMPRESA CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2019

O Município de Igaratinga, representado por seu Prefeito Municipal, Renato de Faria Guimarães e a Empresa Cordial Distribuidora de Alimentos Eireli, acordam celebrar, em conformidade com as cláusulas que se seguem, o presente ADITIVO a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº31/2019, firmado aos 30 de setembro de 2019, para execução do objeto constante do Contrato Original:

Considerando que poderão restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica ajustado o equilíbrio econômico financeiro do contrato de fornecimento de cestas básicas, com fundamento nos art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui o objeto do presente Termo Aditivo o reequilíbrio econômico financeiro do item: Cesta Básicas, adjudicado a empresa acima identificada, no pregão nº 43/2019, Processo Licitatório nº 61/2019, passa para o valor de:

- Cestas Básicas de R\$84,00 para R\$96,24

CLÁUSULA TERCEIRA – Prevaecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no contrato de fornecimento de cestas básicas que ora está aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente aditivo em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Igaratinga, 15 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Clésio Vagner de Araújo
CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
CONTRATADO

1) Testemunha _____
Regina Silva Rodrigues – Matrícula – 1144-5



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 1.251 – Ano VI – 15/04/2020

2) Testemunha _____

Celma Alice de Almeida Faria – Matrícula – 0372-7

.....
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO:

O PREGÃO Nº - 13/2020 de que trata este processo objetivou a seleção da melhor proposta, para contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistemas informatizados de gestão pública para o Município de Igaratinga - MG.

Para atender a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme estabelecido no Termo de referência do Edital. Foi em todo a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

O presente processo licitatório transcreveu normalmente até a presente data, sem qualquer ocorrência a registrar. Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGAÇÃO:

GANHADOR DO LOTE: 01.

CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº - 10.513.873/0001-51

VALOR TOTAL ESTIMADO DE R\$219.900,00 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL E NOVECENTOS REAIS).

Igaratinga, 14 de abril de 2020.

Renato de Faria Guimarães
PREFEITO MUNICIPAL



Ato Promulgatório 01/2020

O Presidente da Câmara Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições, em especial a Lei Orgânica do Município (art.55 § 7º) cominado com o Regimento Interno (art.220, § 1º e § 6º), sanciona a seguinte lei:

Lei nº 1.593/2020

"Regulamenta o funcionamento de trailer, food trucks e barracas de exploração comercial e dá outras providências."

Art. 1º – A autorização para funcionamento de trailers, food trucks e barracas de exploração comercial e similares será sempre precedida de consulta de viabilidade, aos órgãos municipais competentes.

Art. 2º – A Municipalidade definirá os pontos nos logradouros públicos em que poderão ser instalados os trailers, food trucks e barracas de exploração comercial.

Parágrafo único – Os pontos definidos neste artigo serão liberados para o Município, sempre que houver interesse na realização de eventos de caráter público.

Art. 2º A.- Cada proprietário dos trailers, food trucks e/ou barraca de exploração comercial poderá utilizar o espaço público para colocar até 20 (vinte) jogos de mesa.

§ 1º Cada jogo de mesa será composto por uma mesa e 4 (quatro) cadeiras.

Art.2º B.- Aqueles proprietários de brinquedos infláveis tais como cama elástica, pula-pula, piscina de bolas, castelo inflável e outros do gênero, poderão utilizar do espaço público para colocarem apenas 02 (dois) brinquedos.



Art. 3º – O proprietário dos trailers, food trucks e/ou barraca de exploração comercial obriga-se a retirar diariamente o lixo gerado pela atividade explorada.

Art. 4º – Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Municipalidade.

Art. 5º – O Alvará de Licença será válido para o ano fiscal, e somente para o local requerido.

Art. 6º - Cada estabelecimento utilizará seu próprio padrão de energia elétrica, sendo proibida a utilização do ponto de energia elétrica de responsabilidade do Município.

Art. 7º – O não cumprimento do que estabelece esta Lei será punida com multa correspondente a 50 UFM's, podendo resultar até na cassação da autorização de funcionamento.

Art. 8º - O poder executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará, no que couber, a presente Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Igaratinga, 13 de Abril de 2020.

Marcelo José Fernandes
Vereador Presidente